



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, nº 77, CEP 90620-170, Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CREA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma das Leis nº 8.666/1993, 8.883/1994, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos nº 8.538/2015 e nº 7.983/2013, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, comunica que será realizada licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPETORIA DO CREA-RS EM PALMEIRA DAS MISSÕES**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob nº 2023.000005106-7.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:

**21 DE NOVEMBRO DE 2023 – 14 HORAS**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

**SEDE DO CREA-RS - RUA SÃO LUÍS, 77 – BAIRRO SANTANA – PORTO ALEGRE/RS.**

**O CREA-RS NÃO RECEBERÁ E NÃO RESPONDERÁ QUALQUER SOLICITAÇÃO VERBAL**

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação visa à a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPETORIA DO CREA-RS EM PALMEIRA DAS MISSÕES**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (anexos do Edital).

### 2. DA VISTORIA

- 2.1. As licitantes poderão realizar visita a Inspeção, na cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS para conhecimento das condições e características do local de execução dos serviços.
- 2.2. Interessadas deverão agendar horário de visita pelo telefone (55) 3742.2888 com o funcionário *Dalvo Piovesan*, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 2.3. As visitas deverão ser realizadas por qualquer preposto, mediante prévio agendamento, até a véspera da data marcada para realização do certame;
- 2.4. As licitantes interessadas na realização da vistoria deverão portar consigo a **Declaração de Vistoria, ANEXO II**, para que seja assinada pelo servidor do CREA-RS e, posteriormente, anexada à documentação de habilitação conforme este edital, sob pena de desclassificação.
- 2.5. As licitantes que optarem por não realizar a visita deverão preencher **Declaração de Conhecimento, ANEXO III** deste edital, e enviar referida declaração juntamente com a documentação de habilitação, nos termos deste edital, sob pena de desclassificação.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os envelopes de habilitação e propostas dos licitantes presentes na sessão pública, serão recolhidos pelos membros da CPL do CREA-RS no ato de abertura da sessão, na data, horário e local determinado no preâmbulo deste edital.
  - 3.1.1. Os licitantes interessados, que não conseguirem estar presentes na sessão pública, poderão encaminhar os envelopes de habilitação e de proposta antecipadamente via correio, ou entrega em mãos, na portaria da sede, remetendo para a Gerência Administrativa do CREA-RS – Comissão Permanente de Licitações do CREA-RS, no seguinte endereço: Rua São Luís nº 77 - 7º andar – Bairro Santana – Porto Alegre/RS – CEP 90.620-170, devendo ser entregue até o início da Sessão Pública, ou diretamente à Comissão quando da abertura da Sessão.
- 3.2. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente digitadas, em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável legal da licitante ou seu preposto.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**3.3.** A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, como se segue:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**3.4.** Os envelopes deverão ter o seguinte endereçamento:

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CREA-RS – 7º ANDAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RUA SÃO LUÍS, 77 – CEP 90620-170 - BAIRRO SANTANA - PORTO ALEGRE/RS**  
**TP-19/2023 – ABERTURA: 21/11/2023 – 14 HORAS**

#### **4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**

**4.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.1.1. SICAF**

**4.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**4.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.1.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.1.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**4.1.7.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.1.8.** Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**4.1.9.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**4.1.10.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**4.1.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.1.12.** Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**4.1.13.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

**4.1.14.** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

licitantes presentes na sessão.

**4.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**4.2.1.** A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

#### **4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.3.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**4.3.6.1.** Declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto no artigo 10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, sob pena de desclassificação (ANEXO IX),

**4.3.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**4.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1**

**4.4.1.1. Registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.**

**4.4.1.2.** Prova de a empresa possuir no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica.

**4.4.1.2.1.** A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço;

**4.4.1.2.2.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente, demonstrando que já tenha prestado serviço compatível com o licitado.

#### **4.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**4.5.1.** CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**4.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.5.3.** Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

**4.5.4.** Fazenda Estadual;

**4.5.5.** Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

**4.5.6.** FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

#### **4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.6.1.** Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SicaF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3,



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

**4.6.1.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;

**4.6.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.6.1.2.1.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**4.6.1.2.2.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**4.6.1.2.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**4.6.1.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **4.7. INFORMAÇÕES GERAIS E DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES**

**4.7.1.** Declaração de Vistoria, ANEXO II, assinada pelo servidor do CREA-RS para as licitantes interessadas na realização da vistoria;

**4.7.2.** Declaração de Conhecimento, ANEXO III, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, para as licitantes que optarem por não realizar a vistoria;

**4.7.3.** Declaração de Licitante, ANEXO IV, preenchida e assinada por seu representante legal, de que aceita os termos da licitação, da inexistência de fato superveniente de licitar e que as informações do edital são suficientes para formulação das propostas;

**4.7.4.** Declaração de elaboração independente de proposta, ANEXO V, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa;

**4.7.5.** Declaração de idoneidade, de que não emprega menor em situação irregular, de negativa de parentesco conforme ANEXO VII;

**4.7.6.** A licitante que participar da sessão de abertura dos envelopes se fará presente por seu representante legal, ou por representantes especialmente designado para esse fim, sendo neste caso exigida a designação escrita nos moldes no ANEXO VI deste edital, assinada pelo representante legal, em conformidade com os estatutos apresentados, ou por procurador investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato;

**4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

período mediante solicitação.

**4.8.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**4.9.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**4.10.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

**4.11. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE EDITAL, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 2**

**5.1.** A proposta de preço deverá estar devidamente assinada pelo representante legal e deverá conter, conforme modelo do ANEXO XII as seguintes informações:

**5.1.1.** Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, descrição dos materiais e mão de obra discriminados.

**5.1.2.** O preço global, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o solicitado no objeto deste edital, nos quais devem estar incluídas todas as despesas como taxas, impostos, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, administrativos e todos os tributos incidentes.

**5.1.3.** A validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes;

**5.2.** A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante obrigando-a a fornecer os serviços a ela adjudicados.

**5.3.** O licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro adaptado à sua proposta de preços.

**5.4.** Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa contratada.

**5.5.** As medições serão realizadas por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização do CREA-RS, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

**5.6. Não serão aceitos na proposta e planilha de orçamento valores unitários e/ou totais superiores ao preço máximo estimado pelo CREA/RS ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**6.2.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Para o julgamento das propostas, a CPL/CREA-RS poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, bem como apoio da Assessoria Jurídica.

**6.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**6.4.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**6.5.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- 6.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.5.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 6.5.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 6.6.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 6.7.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 6.8.1.** Produzidos no País;
- 6.8.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.8.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.8.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.9.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 6.10.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 6.11.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.11.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 6.11.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 6.11.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 6.11.4.** Apresentar, na composição de seus preços:
- 6.11.4.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 6.11.4.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 6.11.4.3.** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 6.12.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 6.13.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 6.14.** Não serão aceitos na proposta e planilha de orçamento valores unitários e/ou totais superiores ao preço máximo estimado pelo CREA/RS ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 6.15.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.15.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.15.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 6.15.3.** O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.15.4.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.15.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 6.15.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.15.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 6.16. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.**
- 6.17.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 6.18.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.20.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 6.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 6.22.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

- 7.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 7.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**7.3.** A impugnação deve ser dirigida a CPL/CREA-RS e deverá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@crea-rs.org.br](mailto:licitacao@crea-rs.org.br), com a identificação do interessado e assinada pelo representante legal da mesma.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993.

**8.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

**8.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**8.4.** Recurso(s) deve(m) ser encaminhado(s) para a CPL/CREA-RS através do e-mail [licitacao@crea-rs.org.br](mailto:licitacao@crea-rs.org.br), com a identificação do interessado e assinado pelo representante legal da mesma.

**8.4.1.** O recurso será dirigido ao Presidente da CPL/CREA-RS, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade superior, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será feita mediante contrato/nota de empenho, observadas as condições estipuladas neste edital e na legislação pertinente.

## **10. NOTA DE EMPENHO/CONTRATO**

**10.1.** A licitante vencedora deverá receber, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do resultado, nota de empenho e contrato correspondente ao serviço de execução do projeto de reforma da Inspeção do CREA-RS em PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, onde farão parte integrante todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para avaliação da proposta.

## **11. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais com as consequências legais e instrumentais;

**11.2.** Constituirão, também, motivos de rescisão, além dos elencados no art. 78, da Lei 8.666/1993:

**11.2.1.** A ausência do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT – quando do início dos serviços contratados;

**11.2.2.** Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após o decurso do prazo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, sem que ocorra motivo justificado a juízo do CREA-RS;

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, com justificativa não aceita pelo CREA-RS, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor total do contrato, para cada 10 (dez) dias de atraso, importância que deverá ser descontada das parcela(s) retida(s) na forma do item 12.3. deste instrumento convocatório.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação ou pela desistência após a adjudicação o CREA-RS aplicará as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

**12.2.3.** Suspensão temporária de licitar com o CREA-RS, por período de até 2 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**12.3.** Ocorrerá ainda a retenção do respectivo crédito caso os serviços objeto da licitação sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos e falhas de qualquer natureza que impeçam a sua execução, até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/1993);

**12.4.** A licitante adjudicatária que deixar de prestar os serviços objeto da licitação dentro das especificações estabelecidas no contrato será responsável pela imediata substituição ou regularização dos serviços rejeitados cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso ficando, portanto, sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

**12.5.** Da falta da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/1966 ou Lei nº 12.378/2010, art.50;

**12.6.** A ART ou RRT apresentada em atraso de até 5 (cinco) dias do início dos serviços sujeitará a empresa na pena de advertência;

**12.7.** Em caso de apresentação de ART ou RRT superior a 5 (cinco) dias do início dos serviços sujeitará a empresa na pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

**12.8.** Incorrerá penalidade à CONTRATADA que substituir o Responsável Técnico por outro profissional não habilitado e/ou habilitado, mas desprovido das respectivas atribuições atinentes ao presente objeto.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados após as medições, com base nos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiros.

**13.2.** A medição dos serviços será realizada, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Somente serão medidos os serviços executados conforme os projetos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da Contratada.

**13.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída e passível de faturamento quando os índices previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Contratante.

**13.4.** Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato do CREA-RS, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com a ficha de registro das atividades vistas à conferência e ao ateste por parte da fiscalização do CREA-RS.

**13.4.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**13.4.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 13.4.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**13.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CREA-RS mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.7.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo ANEXO VIII do edital).

**13.8.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.



#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2.** A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica na total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

**15.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL/CREA-RS em sentido contrário.

**15.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

**15.7.** É facultada à CPL/CREA-RS, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes.

**15.8.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do(s) ato(s), observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.11.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

**15.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela CPL/CREA-RS com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**15.12.1.** Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

**15.12.2.** Em caso de divergências entre o presente Memorial Descritivo e o Edital, prevalecerá sempre o último. Em caso de divergências entre as cotas de desenhos, suas dimensões e/ou medidas em escala, prevalecerão sempre as dos últimos desenhos. Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes prevalecerão sempre os de menor escala (desenhos maiores).

**15.12.3.** No caso de estar especificado nos desenhos e não estar neste Memorial Descritivo vale o que estiver especificado nos desenhos e na planilha orçamentária. Nos demais casos, o Responsável técnico deve ser contatado para que se retirem as dúvidas prováveis.

**15.13.** A execução da reforma da Inspeção do CREA-RS na cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS conforme descrito no edital tem como referência e valor máximo admitido, os valores de materiais, mão de obra e valor global abaixo, conforme **PLANILHA GLOBAL DE CUSTOS (ANEXO XI)** elaborada pela Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, mediante a utilização do Software PLEO 4.0 com banco de dados SINAPI:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

<b>REFORMA INSPETORIA DO CREA-RS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS</b>	
MATERIAIS	<b>R\$ 142.786,96</b>
MÃO DE OBRA	<b>R\$ 75.955,97</b>
<b>TOTAL – VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 218.742,93</b>

**15.14.** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

**15.15.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**15.15.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;

**15.15.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**15.15.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**15.15.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela CPL/CREA-RS.

#### **16. ANEXOS:**

**16.1.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**16.1.1.** ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

**16.1.2.** ANEXO II- DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

**16.1.3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

**16.1.4.** ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LICITANTE;

**16.1.5.** ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**16.1.6.** ANEXO VI - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE;

**16.1.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE NÃO EMPREGAR MENOR, NEGATIVA DE PARENTESCO;

**16.1.8.** ANEXO VIII – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES;

**16.1.9.** ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO DE COOPERATIVAS;

**16.1.10.** ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

**16.1.11.** ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

**16.1.12.** ANEXO XII – PLANILHA MODELO DE PROPOSTA;

**16.1.13.** ANEXO XIII – DESENHOS/PLANTAS;

**16.1.14.** ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Porto Alegre, novembro de 2023.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ efetuou na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a vistoria no local onde será feito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPETORIA DO CREA-RS EM PALMEIRA DAS MISSÕES**, objeto da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**.

\_\_\_\_\_  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
Servidor do CREA-RS.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

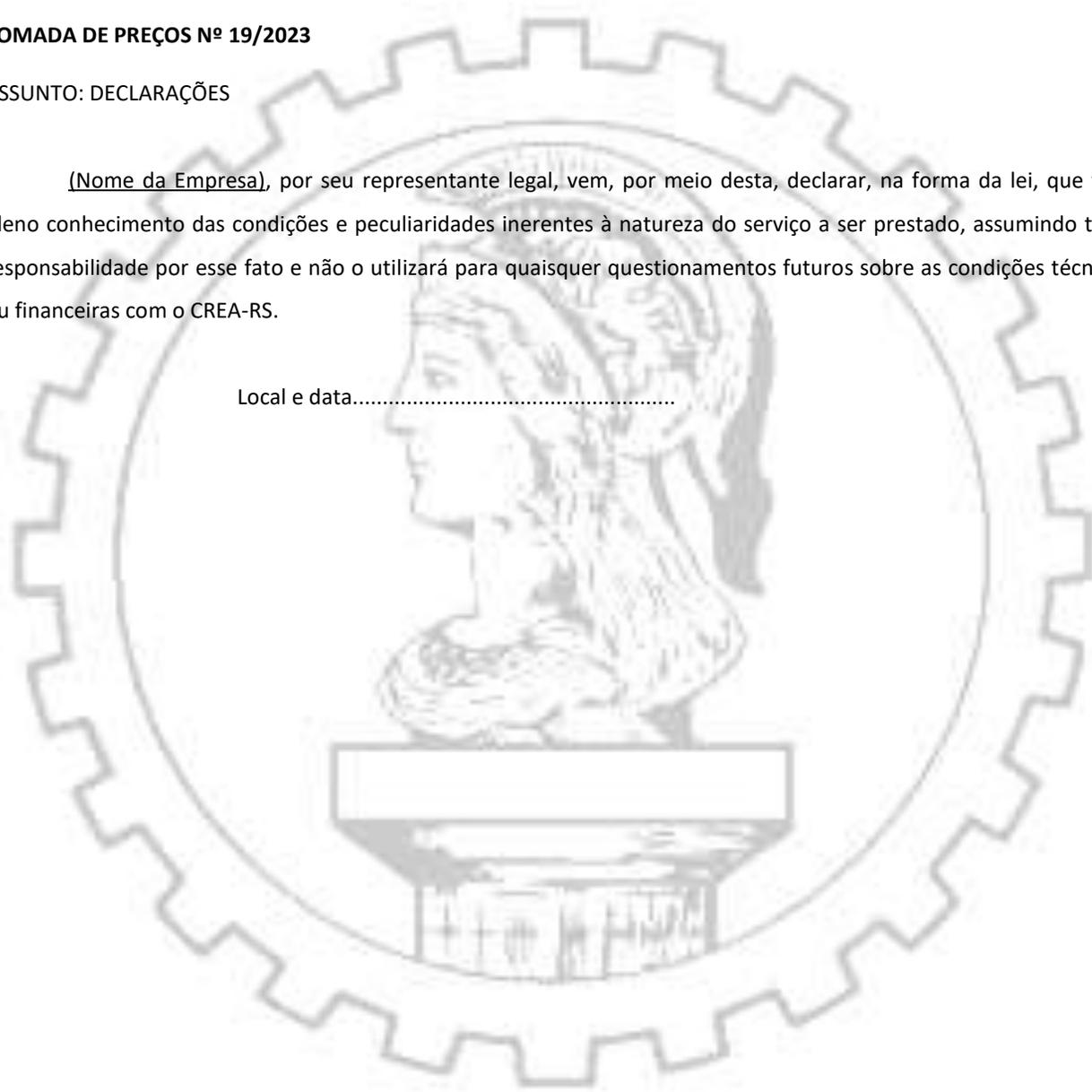
(EMPRESA LICITANTE)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

ASSUNTO: DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar, na forma da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o CREA-RS.

Local e data.....





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LICITANTE**

(local e data)

À  
CPL/CREA-RS

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_ por seu representante legal,  
abaixo assinado, vem declarar:

1. Que aceita integralmente os termos da **TOMADA DE PREÇOS 19/2023**, tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPETORIA DO CREA-RS EM PALMEIRA DAS MISSÕES**.

2. A inexistência de fato superveniente impeditivo de licitar.

3. Que as informações constantes dos diversos documentos de licitação são suficientes para a correta avaliação dos custos e adequada formulação das propostas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome cargo e identificação)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**Tomada de Preço: 19/2023**

Processo: **2023.000005106-7**

**(Identificação completa do representante)**, como representante devidamente constituído de **(identificação completa da licitante)** doravante denominado **(licitante)**, para fins do disposto no item **6.2** do edital **Tomada de Preço 19/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **Tomada de Preço 19/2023** foi elaborada de maneira independente **(pelo licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Tomada de Preço 19/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preço 19/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preço 19/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preço 19/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**ANEXO VI – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

(local e data)

A

CPL/CREA-RS

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

ASSUNTO: **DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, participante do processo de licitação epigrafado \_\_\_\_\_ informa que é designado o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (nº e órgão expedidor) \_\_\_\_\_, para representá-la nos atos relativos à licitação, podendo assinar atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome cargo e identificação.)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR E DE NEGATIVA DE PARENTESCO.**

(local e data)

À  
CPL/CREA-RS

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins de direito e sob as penas da Lei, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Processo nº **2023.000005106-7**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**, que:

- a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;
- b) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários do CREA-RS.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome cargo e identificação.)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.  
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

Ilmo. Sr.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** à **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS**

(EMPRESA LICITANTE)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

A empresa licitante \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, adota modelo de gestão operacional que:

I – Possibilita autonomia dos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração e os cooperados; e

II – A gestão operacional do serviço é compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, são realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, com Sede e foro no Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, nº 77 em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, para a prestação do serviço, descrito abaixo, constante do processo administrativo protocolado sob nº 2023.000005106-7, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, legislação e normas correlatas, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPETORIA DO CREA-RS EM PALMEIRA DAS MISSÕES**, conforme Memorial Descritivo e Termo de Referência (ANEXO I e ANEXO XIV do Edital).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de reforma em prédio da Inspeção do CREA-RS no Município de Palmeira das Missões, localizada na Av. Independência, 1270 - Salas 307 e 308 - Palmeira das Missões - RS, com área privativa de **115,94m<sup>2</sup>**.

2.2. Os serviços a serem executados estão a seguir resumidos:

- 2.2.1. Remoção de piso vinílico tipo Paviflex 30x30cm;
- 2.2.2. Remoção de piso cerâmico;
- 2.2.3. Remoção de rodapés de madeira;
- 2.2.4. Desmontagem de divisórias tipo Eucatex: perfis de aço, painel e vidros;
- 2.2.5. Retirada de aparelhos de ar condicionado;
- 2.2.6. Remoção de luminárias tipo fluorescentes;
- 2.2.7. Remoção de louças sanitárias;
- 2.2.8. Impermeabilização de alvenarias;
- 2.2.9. Instalação de divisórias com placas em gesso acartonado;
- 2.2.10. Execução de forro em gesso drywall;
- 2.2.11. Reforma completa dos 02 sanitários com adaptação para PCD;
- 2.2.12. Colocação de piso de porcelanato 60x60cm;
- 2.2.13. Instalação de rodapés;
- 2.2.14. Manutenção geral das esquadrias;
- 2.2.15. Pintura geral de paredes, forros e esquadrias;
- 2.2.16. Instalação de luminárias de sobrepôr tipo LED;
- 2.2.17. Fornecimento e instalação de 03 aparelhos de ar condicionado tipo Splits Inverter 24.000Btus;
- 2.2.18. Fornecimento e instalação de armários para copa em MDF com bancada em granito;
- 2.2.19. Fornecimento e instalação de bancada em granito para a recepção;
- 2.2.20. Fornecimento e instalação de divisórias com estrutura em alumínio anodizado e vidro temperado;
- 2.2.21. Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo em tela solar;
- 2.2.22. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, os quais constituem partes integrantes do presente processo.

2.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a correta e perfeita execução dos serviços contratados.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- 2.4. Projeto fornecido pelo CREA-RS não poderá sofrer modificações durante a execução dos serviços. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS.
- 2.5. A contratada será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.
- 2.6. A contratada garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre o passeio ou demais áreas públicas.
- 2.7. Os locais eventualmente atingidos durante a execução dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) sem qualquer ônus ao CREA-RS.
- 2.8. A contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto. Esse documento deverá ficar no local, visível, enquanto durar os serviços.
- 2.9. A contratada deverá observar as normas gerais contidas em memoriais e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
- 2.10. A cada medição a contratada deverá emitir o **Relatório de Acompanhamento dos Serviços**, o qual deverá acompanhar, sempre, a **Planilha de Medição e a Nota Fiscal**, sendo encaminhado à Fiscalização da Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS em formato digital PDF, devendo conter a relação dos serviços executados no período da medição, com registro fotográfico detalhado e legendado, comprovando a execução dos mesmos.
- 2.11. O **Relatório de Acompanhamento dos Serviços** e a **Planilha de Medição** deverão ser assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s) da contratada, devidamente qualificados no processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** O preço global para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a mão de obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente as despesas com materiais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme etapas da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados após as medições, com base nos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiros.
- 4.2.** A medição dos serviços será realizada, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Somente serão medidos os serviços executados conforme os projetos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da Contratada.
- 4.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída e passível de faturamento quando os índices previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Contratante.
- 4.4.** Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato do CREA-RS, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com a ficha de registro das atividades vistas à conferência e ao ateste por parte da fiscalização do CREA-RS.
  - 4.4.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.
  - 4.4.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 13.4.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.
- 4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CREA-RS mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.7.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo ANEXO VIII do edital).

**4.8.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E PRAZO DA OBRA**

**5.1.** Prazo de Execução dos Serviços: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

**5.2.** Local de Entrega/Execução: Av. Independência, 1270 - Salas 307/308 - Palmeira das Missões/RS.

**5.3.** Horário para Execução dos Serviços: de segunda à sexta-feira das 18h às 07h da manhã e sábados e domingos, mediante autorização prévia da administração do Condomínio.

**5.4.** Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue em Reunião preliminar a ser realizada na Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, à Rua São Luís Nº 77, Porto Alegre/RS com os responsáveis técnicos da contratada, a fim de tomarem ciência de detalhes e implicações executivas para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

**5.5.** Vigência da contratação: 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**6.1.** O recebimento do objeto será feito, provisoriamente pela Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.2.** Será rejeitado no todo ou em parte o objeto, se entregue em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

**6.3.** O objeto será recebido definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**7.1.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

**7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- 7.4. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 7.6. Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante, com o ônus decorrente do fato.
- 7.7. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.
- 7.8. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 7.10. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 7.11. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.12. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 7.13. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.14. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 7.15. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.3. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações.
- 8.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 8.9. Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução de todos os trabalhos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da sua Gerência de Patrimônio e Infraestrutura e/ou preposto, não eximindo a Contratada das responsabilidades que lhe



estão afetas. A Contratada deverá seguir integralmente a orientação técnica da fiscalização para que se cumpram fielmente as atividades previstas no escopo dos serviços, bem como no conteúdo deste documento.

**9.2.** Quando concluídos os trabalhos, a Contratada e a Fiscalização farão verificação conjunta de todos os serviços executados. No caso de ser constatado, pela fiscalização, que os serviços não foram integralmente executados ou o foram em desacordo com o previsto, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente às suas expensas, sem ônus para a Contratante, inclusive, quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais.

**9.3.** Somente após a conclusão, é que as notas fiscais oriundas das medições poderão ser emitidas.

**9.4.** Ao longo de toda obra, a Contratada deve fornecer à Fiscalização, antecipadamente às contratações, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência da Contratante, através das áreas técnicas, julgar e classificar à similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.5.** As marcas de materiais e equipamentos constantes no memorial descritivo servem como padrão de referência de qualidade aos licitantes, admitindo-se a utilização de materiais e equipamentos similares, mediante prévia aprovação da fiscalização.

**9.6.** Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

**9.7.** Será fiscal do presente contrato \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO OBJETO**

**10.1.** A licitante deverá conceder garantia do objeto de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações.

**10.2.** A garantia dos equipamentos de ar condicionado a serem fornecidos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da conclusão definitiva dos serviços. Na Nota Fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série dos equipamentos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A licitante contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

**11.2.** A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

**11.3.** No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

**11.4.** A garantia contratual será liberada ou restituída à licitante contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

**11.5.** A garantia contratual será utilizada pelo CREA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela licitante contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, bem como em relação



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

às eventuais condenações trabalhistas do Crea-RS no que pertine às ações judiciais, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

**11.6.** Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CREA-RS, a licitante contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**12.1.** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

**12.1.1.** Às normas e especificações constantes deste termo de referência,

**12.1.2.** Às normas da ABNT.

**12.1.3.** Às disposições legais da União, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da Prefeitura do município de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

**12.1.4.** Aos regulamentos das empresas concessionárias.

**12.1.5.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**12.1.6.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**12.1.7.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE no cumprimento do objeto contratado, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor total do contrato, para cada 5 (cinco) dias de atraso, importância que deverá ser descontada das parcelas retidas na forma da cláusula quarta deste instrumento convocatório.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato, ou pela desistência, o CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

**13.2.3.** Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

**13.2.5.** A falta da ART ou RRT sujeitará o profissional ou a CONTRATADA à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 ou Lei 12.378/2010, art. 50, respectivamente;

**13.2.6.** A ART ou RRT apresentada em atraso de até 5 (cinco) dias do início dos serviços sujeitará a CONTRATADA na pena de advertência;

**13.2.7.** Em caso de apresentação de ART ou RRT superior a 5 (cinco) dias do início dos serviços sujeitará a CONTRATADA na pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

**13.2.8.** Incorrerá nas penalidades da Lei 5.194/1966, à CONTRATADA que substituir o responsável técnico por outro profissional não habilitado e/ou habilitado, mas desprovido das respectivas atribuições atinentes ao presente objeto.

**13.3.** Ocorrerá ainda a retenção do respectivo crédito, caso os serviços objeto da licitação sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos e etc. até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/1993).

**13.4.** Deixando a CONTRATADA de executar objeto da licitação dentro das especificações estabelecidas no contrato esta será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando, portanto sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O descritivo dos serviços e materiais encontram-se no memorial descritivo ANEXO I e Termo de Referência ANEXO XIV do edital, parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**15.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes ao presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** À Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material e equipamento adquirido.

**16.2.** O gestor do contrato poderá determinar, mediante justificativa escrita, a substituição de qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina da Contratante, ou ao interesse do serviço público.

**16.3.** Cabe ao gestor do contrato fiscalizar a obrigação da Contratada e da Subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**16.4** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**16.4.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**16.4.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**16.4.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**16.5** O termo de referência e a proposta, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**16.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**17.1.** A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

**17.1.1.** A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**17.1.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

**17.1.3.** A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

**17.1.3.1.** Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

**17.1.3.2.** Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

**17.1.3.3.** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luis, nº 77, CEP Bairro Santana - Porto Alegre/RS - Telefone: (51) 3320-2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- 17.1.3.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.
- 17.1.3.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.
- 17.1.3.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 17.1.3.7.** Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 17.1.3.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.
- 17.1.3.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 17.1.3.10.** Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.
- 17.1.3.11.** A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.
- 17.1.4.** A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- 17.1.5.** O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.
- 17.1.6.** A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.
- 17.1.7.** A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023